

## **Anexo ao Plano de Contingência do Município de Montemor-o-Novo**

### **Arquivo Municipal**

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, iniciou-se uma fase de levantamento das medidas restritivas nos diversos setores, nomeadamente nos equipamentos culturais, onde se inclui o Arquivo Municipal.

Pelo presente procede-se à definição dos procedimentos tendo em conta o plano de contingência da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e para o qual se remete, no estrito cumprimento da orientação nº 028/2020 de 28/05/2020 com a devida atualização de 05/10/2021 relativa à utilização de equipamentos culturais.

Desde logo se requer que **utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 se abstenham de frequentar o Arquivo Municipal.**

#### **1. MEDIDAS GERAIS FUNCIONAMENTO**

- a) Uso obrigatório de máscara durante o tempo de permanência no interior do edifício;
- b) Desinfecção obrigatória das mãos à entrada com gel desinfetante;
- c) Manter o distanciamento físico;
- d) Estão garantidos os procedimentos e protocolos de segurança da DGS relativos ao manuseamento de bens e higienização regular dos espaços e superfícies, de modo a que todos os espaços, equipamentos, objetos, superfícies e instalações sanitárias são devidamente desinfetadas em cada limpeza, e a frequência das

mesmas é efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização;

- e) Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 18:00h;

## **2. MEDIDAS ESPECÍFICAS DE FUNCIONAMENTO**

### **2.1. ATENDIMENTO**

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) No contacto com os utilizadores deverá manter o distanciamento físico;

### **2.2. SALA DE LEITURA**

- a) O acesso e a permanência no espaço da sala de leitura obrigam ao uso de máscara e à desinfeção das mãos, à entrada com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- b) Deverá ser observado um distanciamento físico entre as pessoas que permanecem na sala de leitura, pelo que os lugares se encontram assinalados;

### **2.3. SALA DE EXPOSIÇÕES**

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Desinfeção obrigatória das mãos à entrada com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- c) Na circulação pelo espaço os visitantes deverão manter o distanciamento físico;

### **2.4. ATIVIDADES COM PÚBLICO**

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Desinfeção obrigatória das mãos à entrada com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

A lotação do espaço terá em conta o distanciamento referenciado;

## **2.5. SERVIÇO DE LIMPEZA**

- a) É obrigatória a desinfecção após cada utilização do público de mesas, cadeiras, computador do público;
- b) Espaços a desinfetar diariamente: gabinete técnico, sala de tratamento, sala de leitura, WC´s;
- c) Áreas específicas a desinfetar durante o dia: puxadores da porta de entrada, porta de acesso ao interior da sala de leitura, da sala do CDARA, teclados e ratos de computadores, mesas de trabalho, bancada da cafeteria;

## **2.6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19**

- a) Disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em vários locais do edifício;
- b) Material de divulgação no sentido de incentivar a lavagem frequente de mãos e sua desinfecção com solução antisséptica de base alcoólica (SABA);

## **2.7. ÁREA DE ISOLAMENTO**

Foi criada uma área de isolamento que se situa no R/C do edifício do Arquivo Municipal - W/C deficientes para onde deverão ser encaminhados, para além dos trabalhadores municipais afetos ao equipamento cultural em questão, os utilizadores que venham a apresentar sintomas que se enquadrem na definição de caso suspeito (Norma 20/2020 de 9 de novembro).

O encaminhamento para esta “área de isolamento” tem como principal objetivo impedir que outros possam ser expostos e evitando assim, a propagação da doença.

O circuito definido para chegar e sair do espaço sendo do conhecimento de todos os trabalhadores afetos ao equipamento, bem como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19, nomeadamente reconhecimento dos sinais e sintomas (Norma 20/2020 de 9 de novembro).

6 de outubro de 2021